



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**  
**CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**  
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE PMOB-BA Nº 111/2024**

**Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, INCLUINDO IDA, PERMANÊNCIA E RETORNO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO DE EQUIPES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA.

<i>PREAMBULO</i>	
01	<i>DO OBJETO</i>
02	<i>DAS DEFINIÇÕES</i>
03	<i>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</i>
04	<i>DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO</i>
05	<i>DA HABILITAÇÃO</i>
06	<i>DOS RECURSOS</i>
07	<i>DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES</i>
08	<i>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</i>
09	<i>DO PREÇO E DO PAGAMENTO</i>
10	<i>DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS</i>
11	<i>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</i>
12	<i>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</i>
13	<i>DAS SANÇÕES</i>
14	<i>DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</i>
15	<i>DO DESCREDENCIAMENTO</i>
16	<i>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</i>



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 005/2024** **CREDENCIAMENTO Nº 005/2024** **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 13.798.905/0001-09, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de fornecedores de transporte terrestre, pessoa física ou jurídica, para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal e de seus órgãos, no transporte de servidores no desempenho de suas atividades administrativas, colaboradores, em deslocamentos por meio de automóveis, todos a serviço da Prefeitura do Município, no transporte de pessoal na execução de Programas e Projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, no transporte de pequenas cargas nos limites do território do município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 118/2024 e conforme especificações e condições constantes neste Edital e em seus anexos.

Edital disponível nos seguintes endereços eletrônico: [https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial),  
<https://pncp.gov.br/app/editais/13798905000109/2024/48>,  
<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>.

### **1. DO OBJETO**

1.1. **Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação dos serviços de transporte de servidores, sob demanda, incluindo ida, permanência e retorno, através de veículos com motorista, destinados ao deslocamento de equipes das Secretarias da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA.**

1.2. A interessada admitida como CREDENCIADA, na forma prevista no item 5 deste Edital, deverá firmar Contrato com o Município de Oliveira dos Brejinhos, por intermédio da Prefeitura Municipal, no qual a CREDENCIANTE, e naquele momento, designada como CONTRATANTE, e a CONTRATADA estabelecerão cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização dos serviços de transporte de pessoal e de cargas, sob demanda pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

### **2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - **APM** - Administração Pública Municipal: conjunto de princípios e normas que se destinam a salvaguardar os interesses públicos, bem estar social, garantia dos direitos individuais, visando atingir, por seus órgãos, o desenvolvimento da comunidade.

II - **CONTRATO** - Instrumento firmado entre o Município, por intermédio da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos e os Fornecedores de Transporte credenciados, visando à prestação dos serviços de transporte terrestre;

III - **CONTRATADA** – Pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de transporte mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, de serviço de transporte remunerado privado individual ou prestação de serviços de transporte por locação de veículos, legalmente habilitada nos termos do Edital e que firmou contrato com a Prefeitura Municipal.

IV - **CONTRATANTE** – O Município de Oliveira dos Brejinhos, representado pela Prefeitura Municipal que firmará contrato com a CONTRATADA.

V – **ORDEM DE SERVIÇO** - Requisição de transporte terrestre realizada por servidores, empregados ou colaboradores a serviço dos órgãos, iniciada pela CONTRATADA a partir do momento do embarque do usuário no veículo do motorista e finalizada no momento do desembarque do usuário.

VI – **CREDENCIADA** - Pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de transporte mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, de serviço de transporte remunerado privado individual ou prestação de serviços de transporte por locação de veículos, legalmente habilitada nos termos do Edital e que firmou contrato com a Prefeitura Municipal.

VII - **CREDENCIANTE** – O Município, representada pela Prefeitura que firmará o Termo de Credenciamento com a CREDENCIADA.



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

VIII - **MOTORISTA** - credenciados, parceiros ou prestadores com qualquer tipo de vínculo com a CONTRATADA que irão executar o serviço de transporte terrestre.

IX - **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** - Órgãos da Prefeitura Municipal, beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA.

X – **VALOR KM RODADO** - Valor único cobrado em decorrência da prestação do serviço de transporte terrestre.

XI - **TERMO DE CREDENCIAMENTO** - Instrumento firmado entre o Município e os Fornecedores de Transporte credenciados, os quais passam à condição de credenciados.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

02-01-GABINETE DO PREFEITO 2003-Manutenção do Gabinete do Prefeito 33.9.0.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15000000
02.02-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2005-Manutenção da Secretaria de Administração 33.9.0.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15000000
02.05- SECRET. MUN. AGRIC, ABASTEC E DESENV. SUSTENTÁVEL 2027-Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável 33.9.0.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15000000
0206- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 2035-Manutenção do ensino básico 33.9.0.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15001001 2037-Manutenção do Ensino Fundamental –Fundeb 30% 33.9.0.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte:15100000 2040-Gestao das Ações do Precatórios Fundef 33.9.0.39- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15440000 2042- Manutenção da Educação infantil – Fundeb 33.9.0.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15400000 2048- Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer 33.9.0.39- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15000000
0208-SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 2054-Gestao da Secretaria Municipal de meio ambiente e Turismo 33.9.0.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte:15000000
0209-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2062-Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde 33.9.0.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte :15001002
0210-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2070-Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social 33.9.0.39- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte :15001002

3.2. As transações para a ordem de serviço pela CONTRATANTE estarão limitadas à dotação orçamentária disponível para a Secretaria beneficiária.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, limitando em até 05 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência;

4.1.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.2. **Para a adesão ao credenciamento deverão os interessados, entregar a documentação obrigatória, descrita no item 05 do presente Edital, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço da Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, Setor de Licitações e Contratos**, de segunda a sextas-feiras, exceto sábados, domingos e feriados, nos horários das 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas.



## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

4.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os fornecedores de transporte que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

4.4. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) que não funcionem no país;
- c) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- e) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- f) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- g) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- i) Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) pessoas física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) agentes público do órgão ou entidade licitante;
- l) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- m) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Ao solicitar o credenciamento o interessado(a) declara que concorda com os termos do Credenciamento e da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, Anexo II ao presente Edital.

4.6. As hipóteses e condições de descredenciamento estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.7. As hipóteses e condições de rescisão estão descritas na cláusula oitava do Termo de Adesão, Anexo II deste Edital.

4.8. O Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Observadas as disposições do item 4, acima, e seguintes, os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme modelos do Anexo do Termo de Referência e Anexo III do edital, respectivamente.

5.2. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

5.2.1. **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

5.2.2. **decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e

5.2.3. indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome do fornecedor de transporte, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Contrato de Prestação de Serviços.



## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

### 5.3. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE SUA REGULARIDADE FISCAL: (**PESSOA JURÍDICA**)

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.3.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**); e

5.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas **Estadual** e **Municipal** da sede da licitante;

5.3.6. Certidão negativa de **falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, sendo que, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

5.3.7. **BALANÇO PATRIMONIAL** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. (art. 69, I da Lei 14.133/2021)

5.3.7.1. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no subitem acima mencionado, engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE. Registrado na Junta Comercial ou órgão competente, termos de Abertura e Encerramento.

5.3.7.2. Apresentar as **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES**, que se trata de informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.

5.3.7.3 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.3.8. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

5.3.8.1 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item acima mencionado, engloba, no mínimo:

Balanço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário); Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);

Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário). As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED.

5.3.9. Apresentar as **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES**, que se trata de informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.

(SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas demonstrada abaixo:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo LG} &= \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} & \\ \text{Ativo Total} & \\ \text{SG} &= \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} & \\ \text{LC} &= \text{Ativo Circulante} \end{aligned}$$



## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

5.3.10 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.11 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.3.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.3.13 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.3.14 O atendimento dos índices econômicos, apresentado pelo licitante, deverá ser atestado mediante declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. Art. 69, §1º da lei nº 14.133, de 2021. (observação: para melhor entendimento do licitante, a presente declaração deverá ser confeccionada e datada após a publicação do edital)

5.3.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará DISPENSADO (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.3.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

5.3.17 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (O veículo deverá obrigatoriamente estar vinculado a um CRPJ (Certificado de Registro de Pessoa Jurídica) no qual o titular é empresa interessada na inscrição);

5.3.18. Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, na categoria de acordo com o veículo a ser utilizado neste credenciamento;

5.3.19. O(s) condutor acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

a). o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

b). o administrador ou o diretor;

c). o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d). e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

5.3.20. No decorrer da execução do objeto, o condutor de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

### 5.4. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA A COMPROVAÇÃO DE SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (PESSOA JURÍDICA)

5.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.4.5. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado/certificado ou declaração, a verificação da quantidade acima especificada será efetuada considerando a soma das quantidades apresentadas em cada documento, dentro do mesmo ano.



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial)

5.4.6. A empresa interessada em participar do credenciamento disponibilizará, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.5. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE SUA REGULARIDADE FISCAL: (**PESSOA FÍSICA**).

5.6. Cópia do CPF e do RG;

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

5.6.2. Prova de regularidade com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** sede do domicílio do licitante;

5.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

5.6.4. Carteira Nacional de Habilitação, categoria de acordo com o veículo a ser utilizado neste contrato de credenciamento;

5.6.5. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (O veículo deverá obrigatoriamente estar vinculado a um CRMPF (Certificado de Registro Municipal de Pessoa Física) no qual o titular é o interessado na inscrição)

5.6.6. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.7. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

5.7.1. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e no site [http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial).

5.7.1.1. A critério da Comissão Especial de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. O interessado que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no endereço eletrônico [http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial).

## 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

7.1. Após a habilitação, a(s) empresa(s) será(ão) convocada(s) a assinar(em) o(s) termo(s) de Credenciamento.

7.1.1. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.1.2. O Termo de Credenciamento será por prazo indeterminado.

7.1.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

7.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do Resultado do Credenciamento no DOEM, a empresa passará à condição de Credenciada, estando apta a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo - Anexo II do Edital.

7.2.1. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no subitem 7.2 supra, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação.

7.2.2. O Contrato de Prestação de Serviços será assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.2.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

8.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e anexos, bem como no Termo de Adesão/Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II deste Edital).

## 9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## 10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes; e
- II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

## 13. DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.1.1. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br).

14.1.2. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br).

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

14.4. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do ME, no endereço [http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial) no qual se poderá verificar os arquivos relacionados ao Credenciamento, ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## 15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2. CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO não atender, por 02(duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura, conforme Anexo I;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constants deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constants da Lei nº 14.133/21 e das normas que regulamentam os serviços de transporte terrestre no Brasil.



## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

16.3. Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

16.3.1. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

16.5. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 01 de agosto de 2024.

**SILVANDO BRITO SANTOS**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

### **01 - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Termo de Referência o Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação dos serviços de transporte de servidores, incluindo ida, permanência e retorno, através de veículos com motorista, destinados ao deslocamento de equipes das Secretarias da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo fixar as condições gerais e específicas a serem acatadas pelos interessados e contratação dos serviços de transporte de servidores e materiais diversos, definida na composição da planilha estimativa, juntamente com as normas específicas e todas aquelas inerentes às especificidades de cada subsistema que compõe o objeto em referência.

### **02– JUSTIFICATIVA**

2.1. O município de Oliveira dos Brejinhos não dispõe de pessoal e veículos em quantidades suficientes para atender suas demandas de transporte de pessoal e de materiais demandados por suas Secretarias as suas unidades. O transporte visa atender o transporte de servidores durante o desempenho de suas atividades públicas, transporte de materiais entre Secretarias e suas unidades, dentro dos limites do município, alunos da rede municipal para a participação de atividades acadêmicas, culturais e desportivas no município ou fora dele; dentre outros que surgirem e forem necessários ao cumprimento do interesse público a ser atendido por esta municipalidade.

O município não dispõe de recursos para aquisição dos veículos necessários e contratação de pessoal para condução dos veículos após adquiridos, necessários para atender as suas demandas de transportes. Assim, em caso de aquisição de todos os veículos e contratação de todos os motoristas necessários para o pleno desenvolvimento de todas as demandas do município, elevariam os custos diretos e indiretos de tal forma, que toritaria a manutenção dos veículos e pagamentos de salários, impraticáveis pelo município. Seriam necessários gastos com manutenções e conservação dos veículos, salários com contratação de pessoal, de seguro dos veículos, combustível etc; o que poderia inviabilizar ao município a realização de outras atribuições. O objeto deste credenciamento deverá ser prestado com veículo e motorista fornecidos pelo contratado, bem como sua manutenção corretiva, trocas de peças e combustíveis, cabendo ao município apenas a fiscalização da execução dos serviços.

Em exame, cumpre observar que, em princípio, à Administração Pública é autorizada realizar todas as contratações que, justificadamente, tenha por fim atender ao interesse público. Assim, a Lei de Licitações - Lei nº 14.133/21, limita-se a permitir as contratações realmente necessárias ao desenvolvimento das atividades do órgão, tendo em vista suas atribuições. Dessa forma a motivação para abertura do processo administrativo de credenciamento se faz necessária para a contratação dos serviços especificados no objeto acima, a fim de garantir o pleno atendimento a população dos serviços públicos necessários e essenciais.

Neste contexto, o fornecimento desses serviços, conforme acima destacado, está diretamente relacionada ao exercício das atividades deste Município, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão.

Sendo, assim, transcrevemos trechos do Parecer nº 01283-19, emitido no Processo nº 09055e19, pela Assessoria Jurídica do TCM-BA, entendendo pela possibilidade do credenciamento dos serviços de transporte de pessoal na esfera municipal, conform segue:

*“é possível a terceirização dos serviços de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço da Administração Pública (atividade-meio), cabendo ao Gestor Público, diante do caso concreto apresentado, avaliar o preenchimento de todos os*



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

*requisitos fixados na Constituição Federal, na legislação de regência e a observância aos princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade, da supremacia do interesse público, bem como a conveniência e a oportunidade da referida contratação.*

*Ainda, conforme exposto no Parecer nº 02488-17, emitido nos autos do Processo nº 08583-17 pela Assessoria Jurídica do TCM-BA:*

*"(...) a terceirização só é admitida na Administração Pública, sem violar o núcleo essencial do princípio do concurso público, quando cumpridas cumulativamente as seguintes condições: 01) tratar-se de atividade-meio; 02) não constante do Quadro de cargos, empregos e funções do órgão ou entidade; e, 03) inexistentes na relação os elementos da pessoalidade, habitualidade, subordinação direta e onerosidade."*

*Acrescenta-se, que, nos termos do quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que: (...) assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*Neste caso, a legislação consagra a licitação como o procedimento administrativo pelo qual o Ente Público, de acordo com as condições assentadas em convocação própria, aliena, adquire ou loca bens e realiza obras ou serviços, escolhendo, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa ou conveniente em função de critérios previamente instituídos. Pautando-se nos princípios da igualdade, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dentre outras diretrizes traçadas no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. Ainda, devendo observar para o fato de que a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, a fim de se evitar especificações ou exigências que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, acabam direcionando o resultado do certame a determinado licitante, limitando, desta forma, a competição entre os candidatos.*

*Conforme exposto, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública. As exceções deverão estar expressamente previstas na legislação, que é exatamente o que se observa das disposições dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam, respectivamente, dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.*

*Para os casos de dispensa de licitação, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir o citado meio de contratação direta. Todavia, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade. O artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos dispõe que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)" (destaques aditados). Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se pode contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses que abrange.*

*É bem verdade que o próprio artigo 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no artigo 25 em um sentido mais abrangente.*

*Nesta linha de raciocínio, o Professor Marçal Justen Filho, na Obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 2009, página 367, após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade." (destaques aditados)*

*A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo.*

*Nesse contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor ou prestador do serviço, mas, sim, porque existem vários e todos serão contratados.*

*Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas, sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.*

(...)

*Diante do exposto, conclui-se que:*

*1) É possível a terceirização dos serviços de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço da Administração Pública (atividade-meio), cabendo ao Gestor Público, diante do caso concreto apresentado, avaliar o preenchimento de todos os requisitos fixados na Constituição Federal, na legislação de regência e a observância aos princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade, da supremacia do interesse público, bem como a conveniência e a oportunidade da referida contratação;*



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

2) Desde que devidamente justificada/motivada a contratação dos aludidos serviços, a mesma será admitida, via pregão (preferencialmente eletrônico), com preço de acordo com o praticado no mercado, chamando a atenção de que não poderá existir no edital qualquer direcionamento da licitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame. Deve ser observado, ainda, o princípio da segregação de funções, de maneira que o usuário do serviço não deve coincidir com o agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; e

3) É possível a contratação pela Administração Pública de serviços de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a seu serviço por intermédio do credenciamento, buscando-se a obtenção do maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido, cabendo ao Gestor avaliar, no caso concreto, o preenchimento dos requisitos estabelecidos legalmente para tanto, à luz do interesse público e com observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e competitividade. Neste caso, é recomendável que a fixação do valor a ser adimplido seja efetivada por quilômetro rodado, constando-se tal previsão expressa do respectivo regulamento, com regras que garantam a uniformização dos custos, como, por exemplo, tipo de veículo a ser utilizado, (marca, modelo, ano, etc.), combustível e despesas realizadas com manutenção.”

Portanto, as quantidades estimadas para o transporte de pessoal e de pequenas cargas, sob demanda, estimadas pela Prefeitura Municipal, justifica-se frente a insuficiência de veículos pertencentes a frota da administração municipal e de condutores necessários a execução dos serviços demandados, fazendo-se necessária a sua contratação através de terceiros.

À adoção do critério de medição por quilometro rodado, busca atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade na prestação destes serviços, tendo em vista que os veículos deverão ser disponibilizados à Contratante apenas durante os transportes, não demandando à contratante, guarda e conservação, ficando as despesas com condutor, combustível e manutenção sob responsabilidade do contratado. Também, por tratar de método mais indicado para o correto dimensionamento dos serviços prestados, pois os trechos dos transportes de pessoa ou de pequenas cargas ocorrem de maneira aleatórias e cuja distância só é determinada em virtude do caso concreto tratado no momento da emissão da ordem de serviços.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Valor Máximo Unitário (R\$)
01	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 26 passageiros ( <b>MICRO-ONIBUS</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais. Conforme necessidade e cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	4,89
02	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 14 passageiros ( <b>VAN</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	3,74
03	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 40 passageiros ( <b>ONIBUS</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	5,91
04	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros ( <b>CARRO DE PASSEIO</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais, conformenecessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	2,26
05	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros ( <b>CARRO DE PASSEIO</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	2,26
06	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 06 passageiros ( <b>CARRO DE PASSEIO</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	2,30
07	Prestação de serviço de ( <b>CAMINHONETE</b> ) com capacidade mínima de 500 (quinhentos) quilos até o limite de 3.000 quilômetros por mês. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	3,74
08	Prestação de serviço de ( <b>CAMINHÃO</b> ) com capacidade mínima de carga 4000 quilos. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos	Km	5,22

OBS: A medição da **quilometragem rodada** dos deslocamentos iniciará na sede da Secretaria municipal emitente da OS e terminará na sede da Secretaria municipal solicitante.



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

*Em caso de não credenciamento para veículos com ano máximo de fabricação, poderá a Prefeitura credenciar veículos com ano de fabricação superior ao exigido, após emissão de laudo de avaliação das condições de trafegabilidade e segurança ser atestado por comissão especial de avaliação, criada para essa finalidade.*

## **NOTA:**

1 Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

2 O número de lugares corresponde ao número mínimo de poltronas que deverá ter o veículo.

3 No ato da assinatura do Termo de Adesão ao edital de Credenciamento, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) do veículo

I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

b) do motorista:

I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo para o qual apresentou no termo de credenciamento;

II) Contrato de Prestação de Serviços, CTPS do motorista, Contrato Social, nos casos de pessoa jurídica.

III Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

## **03 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

3.1. Trata-se de prestação de serviços de caráter continuado com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento de prestadores, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, ou dos prestadores diretamente e a contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **04 – FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 118/2024 e nas regras deste Edital e seus anexos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, ou dos prestadores diretamente e a contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **05. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Transporte de pessoal, servidores, colaboradores da Administração Municipal na prestação de serviços públicos e no desempenho de suas atividades;

5.2. Transporte de beneficiários de projetos e de programas públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos;

5.3. Transporte eventual de estudantes da rede municipal de educação quando no desempenho de suas atividades educacionais na participação de feiras, encontros estudantis, concursos públicos de interesse dos alunos, bem como aqueles de participação da Secretaria Municipal de Educação;

5.4. Transporte de servidores da área da saúde do município quando no desempenho de suas atividades profissionais e de programas da Secretaria de Saúde do município;

5.5. Transporte de servidores e de beneficiários dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município;

5.6. Transporte de pequenas cargas de produtos e materiais, equipamentos, dentre outros, nos limites do território do município, através de caminhões ou caminhonetes em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos;

5.7. Todos os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidades da Contratada;

5.8. O transporte de pessoal e de pequenas cargas, deverá ser realizado em veículos compatíveis com o transportado, em perfeito estado de conservação e de manutenção, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas de trânsito e da Administração;

5.9. A Contratada deverá acordar com a Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário, salvo exceção de emergência;

## **6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Comunicar oficialmente a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

- 6.2. Solicitar os serviços exclusivamente por “Ordem de Serviços” (OS), assinada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto; ou pelo Secretário Municipal;
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais irregulares na execução dos serviços, fixando prazo para as correções;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, ou seu substituto, nos termos do Lei nº 14.133/21;
- 6.5. Prestar todas as informações necessárias a perfeita e completa execução dos serviços, que se fizerem necessárias;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços efetuados, devidamente atestados pelo setor competente;
- 6.7. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 6.8. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.
- 6.9. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

### **07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização todas a documentação regularizada do condutor e do veículo, acompanhada do CRLV;
- 7.2. A apresentação do CRLV exigido no subitem 7.1, não desobriga a Contratada das exigências contidas no subitem 5 do Edital;
- 7.3. Fornecer pessoal qualificado necessária para a execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas em edital e seus anexos;
- 7.4. Autorizar e assegurar o Fiscal do Contrato o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta segurança e integridade às pessoas e ao patrimônio transportados;
- 7.5. Dar ciência a Prefeitura Municipal por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.6. Zelar pela segurança, integridade e sigilo durante vigência do contrato;
- 7.7. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados ou prepostos, para a execução dos serviços;
- 7.8. Arcar com todas as despesas, taxas e tributos, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes;
- 7.9. Assumir todos os possíveis danos causados durante o transporte e a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito as normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos;
- 7.10. Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;
- 7.11. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

### **08. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 08.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar credenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 08.2. CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 08.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:
  - a) o CREDENCIADO não atender, por 02(duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura, conforme Anexo I;
  - b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- 08.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

## 09 – DESCRIÇÃO

9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

## 10 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/21.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

## 12 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## 14 – REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. O reajuste será realizado por apostilamento.



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

## 15 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

15.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica e ou física para locação de veículos leves e pesados, com condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. Considerando que a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, decidiu por renovar seu edital de credenciamento que perdeu sua validade, após 12 meses, necessário se faz a renovação. Assim, decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de credenciamento para contratação dos itens requeridos. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda dos órgãos da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, a contratada deverá possuir capacidade para a execução dos serviços, bem como ser capaz de realizar as entregas dos serviços de acordo com as ordens de execução recebidas, num tempo/prazo de entrega de acordo, para atendimento imediato e eficiente da demanda da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA.

## 16 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Trata-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante chamamento público, na modalidade credenciamento.

16.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

16.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 17 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 18 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de executar os serviços conforme exigidos para a execução do serviço, com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.1.1. Não produziu os resultados acordados;

18.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.1.3. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme dotações orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais.

## 20 - DEFINIÇÃO DA MODALIDADE

20.1. A modalidade a ser adotada será o Credenciamento de prestadores de serviços, através de Edital de Chamamento Público, previsto na Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto de Regulamentação nº 012/2024.

20.2. Critério de Seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; visto que esta ideia sugere a ideia de complementariedade e coexistência harmoniosa entre diferentes elementos, destacando que certas abordagens ou condições não precisam ser mutuamente exclusivas para serem viáveis e benéficas.

## 21 - DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição dos serviços executados. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Diretoria Municipal de Transporte Obras e Serviços Públicos.



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO nº 005/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024

**CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede e foro na cidade de Oliveira dos Brejinhos, por meio da sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça João Nery Santana, 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município – Sr. Silvano Brito Santos.

#### CRENCIADO:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_/residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, designado neste ato como CREDENCIADO(A) resolvem celebrar o presente instrumento, autorizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, publicado no DOEM de 01/08/2024 com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 118/2024 e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículos tipo vans, veículo convencional, ônibus e micro-ônibus e de transporte de pequenas cargas, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01 (um) motorista, conforme documentos anexos.

1.2. Os serviços, prestados no Município de Oliveira dos Brejinhos, consistem no transporte de pessoal, servidores, colaboradores da Administração Municipal na prestação de serviços públicos e no desempenho de suas atividades, transporte de beneficiários de projetos e de programas públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, transporte eventual de estudantes da rede municipal de educação quando no desempenho de suas atividades educacionais na participação de feiras, encontros estudantis, concursos públicos de interesse dos alunos, bem como aqueles de participação da Secretaria Municipal de Educação, transporte de pequenas cargas de produtos e materiais, equipamentos, dentre outros, nos limites do território do município, através de caminhões ou caminhonetes em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos.

1.3. A prestação dos serviços será determinada por Ordens de Serviço específicas emitidas pela Prefeitura Municipal e passarão a fazer parte integrante deste contrato.

1.3.1. A Ordem de Serviço autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução;

1.4. Faz parte integrante deste Termo de Adesão, o Edital de Chamamento Público nº 005/2024 e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO

2.1. Os serviços aqui definidos serão prestados pelo CREDENCIADO com o(s) veículo(s) placas conforme o constante na(s) ordem(ns) de serviço, e somente poderá(ão) ser substituído(s) mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal.

2.2. O veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento, cadastro e aprovado em vistoria pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, além de atender as vistorias e legislações específicas do DETRAN e demais legislações vigentes.

2.3. O(s) veículo(s) vinculado(s) ao presente Termo poderá(ão) estar em nome do(a) CREDENCIADO, em nome de empresa de arrendamento mercantil (leasing), comodante ou ainda, poderá o CREDENCIADO apresentar outro instrumento que lhe



# Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

garanta a posse direta do bem até o termo final do contrato. Estando em nome de terceiros estranhos ao CREDENCIADO, deverá este apresentar documento que vincule o proprietário do veículo ao CREDENCIADO.

2.4. Os veículos deverão ser periodicamente varridos, aspirados, lavados e higienizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. O presente termo de adesão ao credenciamento tem o valor previsto de R\$ ..... (extenso), correspondente ao preço previsto oferecido pela credenciante.

4.2. As despesas decorrentes deste Termo onerarão as dotações orçamentárias para o exercício de 2024/2025 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará ao credenciado os valores descritos no Anexo I, observado as demais disposições deste Edital.

5.2. Para fins de pagamento será considerado o trajeto efetivamente percorrido.

5.3. Os valores estabelecidos nos itens 5.1 poderá ser reajustado a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.

5.5. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do Banco ..... indicada pelo condutor credenciado.

5.6. O credenciado pessoa jurídica deverá obrigatoriamente a cada medição processada apresentar nota fiscal do serviço prestado e comprovar o recolhimento do ISS, bem como comprovar recolhimento de contribuição previdenciária na forma de contribuinte individual;

5.7. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração que o condutor credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento e do Termo de Adesão ao Credenciamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, inerentes à prestação do serviço, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste Termo, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.

6.1.3. O CREDENCIADO é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas no Edital do Credenciamento e seus Anexos, neste Termo e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações e todas as obrigações legais e contratuais.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros sobre a execução dos serviços e não divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.



## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

6.1.9. Comunicar a CREDENCIANTE, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Garantir aos servidores da CREDENCIANTE o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

7.1.1. Gerenciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão e do Edital de Credenciamento.

7.1.2. Fornecer ao CREDENCIADO, com a devida antecedência as informações necessárias a perfeita e complete execução dos serviços.

7.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados necessários à completa execução do objeto deste Termo, emitindo a Ordem de Serviço - OS para a realização dos serviços.

7.1.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Adesão e no Edital de Credenciamento nº 005/2024.

7.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Durante a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá observar e cumprir as cláusulas e itens deste Termo de Adesão e do Edital de Credenciamento nº 005/2024 e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e neste instrumento, na forma abaixo.

8.2. O CREDENCIADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa, sendo dado o prazo de 5 dias úteis à contar da data de convocação por correio eletrônico:

8.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos em qualquer início de operação (ida ou volta), em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo.

8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, toda vez em que for constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.

8.2.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o motorista dirigir-se ao usuário ou ao funcionário da municipalidade de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado na competente Ordem de Serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.

8.2.4. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o CREDENCIADO deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos formalmente pela CREDENCIANTE.

8.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, pela inexecução parcial do presente Termo de Adesão.

8.2.5.1. Considera-se inexecução parcial quando o CREDENCIADO recusar-se a efetuar o transporte de parte da demanda assumida, e emitida a respectiva Ordem de Serviço pela Prefeitura, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.

8.2.6. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do último faturamento, por ocorrência, quando o veículo do CREDENCIADO transitar com motorista sem a comprovada experiência exigida no Regulamento do Credenciamento para prestar o serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrument.

8.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o último faturamento, por ocorrência, caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativa.

8.3. O presente Termo de Adesão também poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações, garantido o direito de ampla defesa:

8.3.1. Quando constatada alteração física, psicológica ou mental no motorista oriundas de embriaguez, uso de entorpecente, álcool ou outras substâncias.

8.3.2. Caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativa.



## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

8.3.3. Na ocorrência de qualquer outra situação não prevista neste Termo ou Edital de Chamamento Público nº 005/2024, mas que possa causar prejuízo ao erário municipal.

8.3.4. Constituem ainda motivos para rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.5. O CREDENCIADO responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Integram o presente Termo de Adesão, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Chamamento Público nº 005/2024 e seus Anexos.

9.2. As partes ficam sujeitas as alterações das normas técnicas e/ou legislação posterior à assinatura deste Termo de Adesão, relacionadas ao seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo de Adesão, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM para que produzam seus efeitos legais.

Oliveira dos Brejinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2024

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha



## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

##### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data .....

.....  
(Nome / Nome Representante legal)